

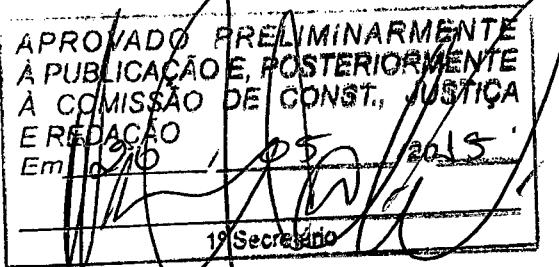


ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
O Poder da Cidadania



Delegada
**Adriana
Accorsi**★
Deputada
Estadual

PROJETO DE LEI N° 168/2015 DE maio 2015.



Institui a Semana Estadual de Conscientização e Divulgação do Disque Direitos Humanos – Disque 100, a ser realizada anualmente no período de 15 a 21 de maio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização e Divulgação do Disque Direitos Humanos – Disque 100, a ser realizada anualmente no período de 15 a 21 de maio.

Art. 2º - A semana instituída no art. 1º passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 3º - A Semana Estadual de Conscientização e Divulgação do Disque Direitos Humanos – Disque 100 terá por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências ou congressos, a fim de que a sociedade discuta iniciativas de prevenção e combate aos crimes de pedofilia, entendidos estes como todos os crimes de natureza sexual cometidos contra a criança e o adolescente, abuso e exploração sexual, incluindo a pornografia infantil.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por finalidade conscientizar a população para a prevenção e combate aos crimes ligados à pedofilia (abuso sexual e exploração sexual) e consequente defesa dos direitos da criança e do adolescente, especialmente direito à saúde e à dignidade, prioridade absoluta constitucional (art. 227 da Constituição Federal de 1988).

"Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,残酷 e opressão."

O abuso sexual ou a exploração sexual cometidos contra criança e adolescente atingem todos os seus direitos. A criança que é vítima de um crime ligado a pedofilia tem evidentemente desrespeitados seus direitos à saúde (uma vez que é agredida fisicamente pelo abuso sexual), à vida, à dignidade, ao respeito e à liberdade. A criança que é vítima de pedofilia tem atacada drasticamente sua autoestima, via de regra se torna depressiva e apresenta sequelas para toda a vida, tendo atingidos, pois, seus direitos à saúde (também mental), à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização e à cultura.

Um dos fatores mais importantes para a prevenção e o combate ao abuso e à exploração sexual infantil é a conscientização da população, garantindo o direito à saúde (física e mental) de milhares de crianças e adolescentes.

O conhecimento mínimo a respeito do assunto é necessário não somente para que as pessoas façam as denúncias (e de modo responsável), propiciando a repressão legal ao crime, mas principalmente para que efetivem

2
ASL



a prevenção, evitando que crianças e adolescentes sejam vítimas de estupro, exploração sexual.

Nos últimos anos se tem observado, através dos indicadores oficiais e da mídia, um expressivo aumento nas notificações de casos de crimes de violência sexual contra crianças, seja exploração ou abuso sexual: estupros, prostituição, pornografia infantil. O Ministério Público Federal computou milhares de denúncias, tanto envolvendo a internet, especialmente as redes sociais, quanto fora dela (em casa, escola, rua, etc.).

A conscientização da população é fundamental para a proteção da criança e do adolescente brasileiros do abuso e da exploração sexual, para que tais casos não fiquem impunes. Toda legislação de proteção à enorme parcela infantil de nossa nação torna-se inócuas sem a efetiva participação da sociedade, ou seja, sem a revelação dos casos aos quais a lei deve ser aplicada com todo o rigor. A denúncia responsável é o ponto de partida para o atendimento das vítimas de crimes de pedofilia, bem como da punição dos criminosos. A notificação também configura a prevenção, evidentemente. É preciso que todos estejamos atentos. Toda a sociedade, especialmente pais, professores, médicos e aqueles que lidam diretamente com crianças. O combate direto, através dos processos criminais é fundamental, mas a prevenção, através das campanhas educativas com participação da sociedade, é o modo mais eficiente de enfrentar os crimes de pedofilia, porque evita a vitimização.

Enfrentar os crimes ligados à pedofilia, que atingem diretamente todos os direitos da criança e do adolescente, é proteger a vítima, especialmente através do esclarecimento, da prevenção e da assistência, ao lado do combate severo e incansável ao crime.

O Disque Direitos Humanos – Disque 100 é um serviço de utilidade pública da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), vinculado a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, destinado a receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, em especial as que atingem populações com vulnerabilidade acrescida, como: Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas, Pessoas com Deficiência, LGBT,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "A. P." or "APP".



Pessoas em Situação de Rua e Outros, como quilombolas, ciganos, índios e pessoas em privação de liberdade.

O serviço inclui ainda a disseminação de informações sobre direitos humanos e orientações acerca de ações, programas, campanhas e de serviços de atendimento, proteção, defesa e responsabilização em Direitos Humanos disponíveis no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

O Disque Direitos Humanos – Disque 100 funciona diariamente, 24 horas, por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel, bastando discar 100. As denúncias podem ser anônimas, e o sigilo das informações é garantido, quando solicitado pelo demandante.

A Ouvidoria e o Disque Direitos Humanos - Disque 100 são responsáveis por receber, examinar e encaminhar as denúncias de violações de direitos humanos, sem as informações para registro, a verificação da situação de violação só poderá ser averiguada pelos órgãos competentes da rede de direitos humanos, com informações suficientes de onde encontrar a vítima e de como é a violação.

As denúncias recebidas são analisadas e encaminhadas aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização em direitos humanos, no prazo máximo de 24 horas, respeitando a competência e as atribuições específicas, porém priorizando qual órgão intervirá de forma imediata no rompimento do ciclo de violência e proteção da vítima.

Sala das Sessões aos _____ de _____ de 2015.

Atenciosamente


Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2015001721

Data Autuação: 20/05/2015

Projeto : 168 - AL /
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADA ADRIANA ACCORSI;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO DISQUE DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO PERÍODO DE 15 A 21 DE MAIO.

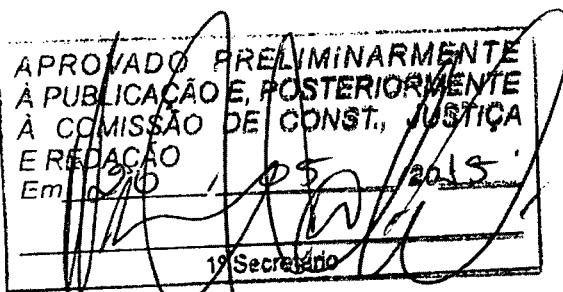


2015001721



Delegada
Adriana Accorsi
Deputada
Estadual

PROJETO DE LEI N° 168/2010 DE maio 2015.



Institui a Semana Estadual de Conscientização e Divulgação do Disque Direitos Humanos – Disque 100, a ser realizada anualmente no período de 15 a 21 de maio.

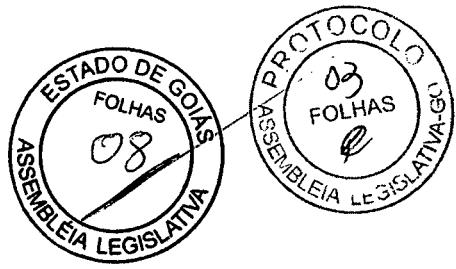
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização e Divulgação do Disque Direitos Humanos – Disque 100, a ser realizada anualmente no período de 15 a 21 de maio.

Art. 2º - A semana instituída no art. 1º passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 3º - A Semana Estadual de Conscientização e Divulgação do Disque Direitos Humanos – Disque 100 terá por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências ou congressos, a fim de que a sociedade discuta iniciativas de prevenção e combate aos crimes de pedofilia, entendidos estes como todos os crimes de natureza sexual cometidos contra a criança e o adolescente, abuso e exploração sexual, incluindo a pornografia infantil.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por finalidade conscientizar a população para a prevenção e combate aos crimes ligados à pedofilia (abuso sexual e exploração sexual) e consequente defesa dos direitos da criança e do adolescente, especialmente direito à saúde e à dignidade, prioridade absoluta constitucional (art. 227 da Constituição Federal de 1988).

"Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,残酷 e opressão."

O abuso sexual ou a exploração sexual cometidos contra criança e adolescente atingem todos os seus direitos. A criança que é vítima de um crime ligado a pedofilia tem evidentemente desrespeitados seus direitos à saúde (uma vez que é agredida fisicamente pelo abuso sexual), à vida, à dignidade, ao respeito e à liberdade. A criança que é vítima de pedofilia tem atacada drasticamente sua autoestima, via de regra se torna depressiva e apresenta sequelas para toda a vida, tendo atingidos, pois, seus direitos à saúde (também mental), à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização e à cultura.

Um dos fatores mais importantes para a prevenção e o combate ao abuso e à exploração sexual infantil é a conscientização da população, garantindo o direito à saúde (física e mental) de milhares de crianças e adolescentes.

O conhecimento mínimo a respeito do assunto é necessário não somente para que as pessoas façam as denúncias (e de modo responsável), propiciando a repressão legal ao crime, mas principalmente para que efetivem



a prevenção, evitando que crianças e adolescentes sejam vítimas de estupro e exploração sexual.

Nos últimos anos se tem observado, através dos indicadores oficiais e da mídia, um expressivo aumento nas notificações de casos de crimes de violência sexual contra crianças, seja exploração ou abuso sexual, estupros, prostituição, pornografia infantil. O Ministério Público Federal computou milhares de denúncias, tanto envolvendo a internet, especialmente as redes sociais, quanto fora dela (em casa, escola, rua, etc.).

A conscientização da população é fundamental para a proteção da criança e do adolescente brasileiros do abuso e da exploração sexual, para que tais casos não fiquem impunes. Toda legislação de proteção à enorme parcela infantil de nossa nação torna-se inócuas sem a efetiva participação da sociedade, ou seja, sem a revelação dos casos aos quais a lei deve ser aplicada com todo o rigor. A denúncia responsável é o ponto de partida para o atendimento das vítimas de crimes de pedofilia, bem como da punição dos criminosos. A notificação também configura a prevenção, evidentemente. É preciso que todos estejamos atentos. Toda a sociedade, especialmente pais, professores, médicos e aqueles que lidam diretamente com crianças. O combate direto, através dos processos criminais é fundamental, mas a prevenção, através das campanhas educativas com participação da sociedade, é o modo mais eficiente de enfrentar os crimes de pedofilia, porque evita a vitimização.

Enfrentar os crimes ligados à pedofilia, que atingem diretamente todos os direitos da criança e do adolescente, é proteger a vítima, especialmente através do esclarecimento, da prevenção e da assistência, ao lado do combate severo e incansável ao crime.

O Disque Direitos Humanos – Disque 100 é um serviço de utilidade pública da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), vinculado a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, destinado a receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, em especial as que atingem populações com vulnerabilidade acrescida, como: Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas, Pessoas com Deficiência, LGBT,



Pessoas em Situação de Rua e Outros, como quilombolas, ciganos, índios, pessoas em privação de liberdade.

O serviço inclui ainda a disseminação de informações sobre direitos humanos e orientações acerca de ações, programas, campanhas e de serviços de atendimento, proteção, defesa e responsabilização em Direitos Humanos disponíveis no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

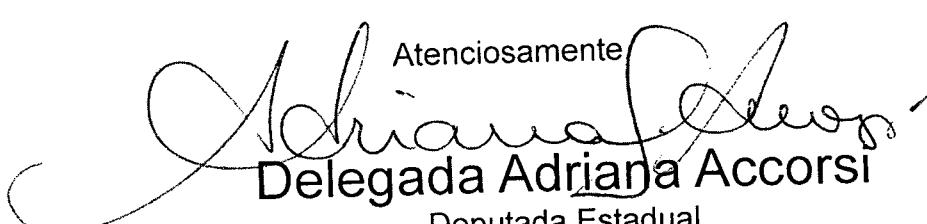
O Disque Direitos Humanos – Disque 100 funciona diariamente, 24 horas, por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel, bastando discar 100. As denúncias podem ser anônimas, e o sigilo das informações é garantido, quando solicitado pelo demandante.

A Ouvidoria e o Disque Direitos Humanos - Disque 100 são responsáveis por receber, examinar e encaminhar as denúncias de violações de direitos humanos, sem as informações para registro, a verificação da situação de violação só poderá ser averiguada pelos órgãos competentes da rede de direitos humanos, com informações suficientes de onde encontrar a vítima e de como é a violação.

As denúncias recebidas são analisadas e encaminhadas aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização em direitos humanos, no prazo máximo de 24 horas, respeitando a competência e as atribuições específicas, porém priorizando qual órgão intervirá de forma imediata no rompimento do ciclo de violência e proteção da vítima.

Sala das Sessões aos _____ de _____ de 2015.

Atenciosamente


Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual

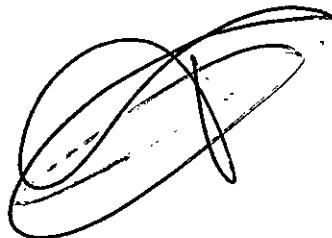
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

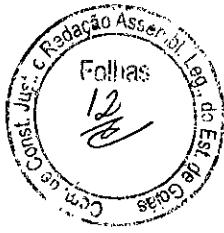
Ao Sr. Dep. (s) Jan Jana Peres
PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 09/06/2015

Presidente:





PROCESSO N.º : 2015001721

INTERESSADO : DEPUTADA DELEGADA ADRIANA ACORSI

ASSUNTO : Institui a Semana Estadual de Conscientização e Divulgação do Disque Direitos Humanos – Disque 100, a ser realizada anualmente, no período de 15 a 21 de maio.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da ilustre Deputada Delegada Adriana Acorsi, instituindo a Semana Estadual de Conscientização e Divulgação do Disque Direitos Humanos – Disque 100, a ser realizada, anualmente, no período de 15 a 21 de maio.

A proposição estabelece que a Semana Estadual de Conscientização e Divulgação do Disque Direitos Humanos - Disque 100 terá por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências ou congressos, sobre as formas de prevenção e combate aos crimes de pedofilia, entendidos estes como todos os crimes de natureza sexual cometidos contra a criança e o adolescente, abuso e exploração sexual, incluindo a pornografia infantil.

A justificativa da proposição expõe que a conscientização da população é necessária não somente para que as pessoas façam as denúncias (e de modo responsável), propiciando a repressão legal ao crime, mas principalmente para que se efetive a prevenção, evitando que crianças e adolescentes sejam vítimas de tais crimes.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Por se tratar de simples instituição de semana Estadual entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º).

No entanto, para ser aprovada, a presente matéria precisa sofrer algumas alterações de ordem formal (técnica-legislativa), visando aprimorar a sua redação, motivo pelo qual apresentamos o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 168, DE 20 DE MAIO DE 2015.

Institui a Semana Estadual de Conscientização e Divulgação do Disque Direitos Humanos – Disque 100.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização e Divulgação do Disque Direitos Humanos – Disque 100 -, a ser realizada, anualmente, no período de 15 a 21 de maio.

Art. 2º A Semana Estadual ora instituída objetiva, especialmente:

I – conscientizar a sociedade, por meio de palestras, audiências públicas, seminários e outros meios educativos e informativos, sobre as formas de prevenção e de combate dos crimes de natureza sexual cometidos contra crianças e adolescentes;

II – divulgar informações sobre o Disque Direitos Humanos – Disque 100;



II – realizar ações com ONG's, associações, entidades e instituições públicas ou privadas, visando conscientizar, sensibilizar e envolver a sociedade com a questão da promoção dos direitos humanos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Isto posto, com a adoção do substitutivo apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 04 de junho de 2015.

Deputado SANTANA GOMES
Relator

mtc

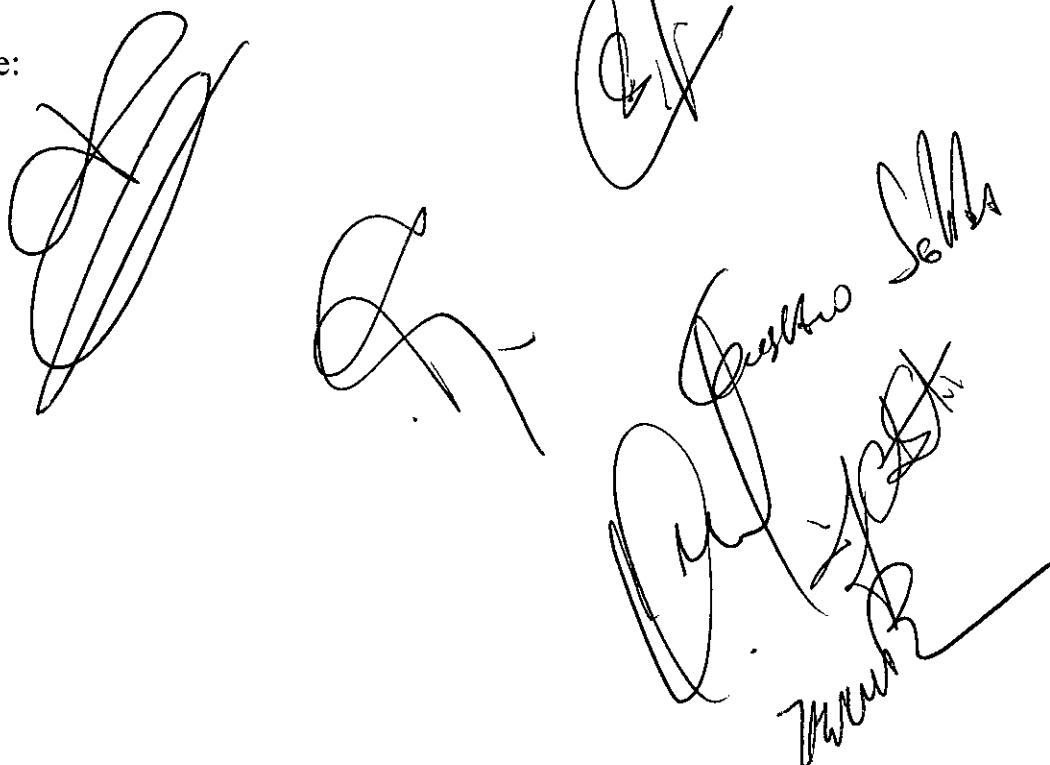
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

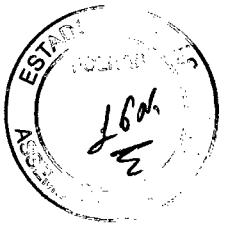
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA.**

Processo N° 1723/15

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 17 / 09 / 2015.

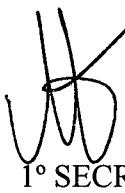
Presidente:





APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTE**

EM, 13 DE ~~OUTUBRO~~^{DEZEMBRO} DE 2015.


1º SECRETÁRIO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROCESSO NÚMERO: 1721 / 2015

Ao Sr.(a) Deputado (a) Waller Borreto

Sala das Comissões

PARA RELATAR:

Em 21 / 10 / 2015

Presidente: Guturu



PROCESSO N.º	:	2015001721
INTERESSADO	:	DEPUTADA ADRIANA ACCORSI
ASSUNTO	:	INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO DISQUE DIREITOS HUMANOS – DISQUE 100, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO PERÍODO DE 15 A 21 DE MAIO.
CONTROLE	:	HBT/SAT

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, em forma de Projeto de Lei, de autoria da ilustre Deputada Estadual Adriana Accorsi, com o propósito de se instituir, no âmbito do Estado de Goiás, a Semana Estadual de Conscientização e Divulgação do Disque Direitos Humanos – Disque 100, a ser realizada anualmente no período de 15 a 21 de maio.

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto recebeu parecer favorável, por relatoria do eminente Deputado Estadual Santana Gomes. Em seu parecer, o ilustrado relator ofereceu substitutivo com o propósito de aprimoramento do texto quanto aos seus aspectos formais, restando intocável seu conteúdo.

Com o parecer favorável do insigne Deputado, a proposição foi aprovada quanto aos seus aspectos formais. Desta feita, não restando óbices de natureza legal e/ou constitucional, cumpre a esta relatoria avaliar o Projeto quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, passamos a fazê-lo.

II – VOTO DA RELATOR

A campanha, objeto do Projeto de Lei em análise, cuida, exatamente, da divulgação e conscientização do disque direitos humanos – Disque 100, que é



um serviço de utilidade pública da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), vinculado à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, destinado a receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, em especial as que atingem populações com vulnerabilidade acrescida, como: crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, LGBT, pessoas em situação de rua e outras minorias, tais como: quilombolas, ciganos, índios e pessoas em privação de liberdade.

O serviço funciona 24 horas todos os dias da semana. A ligação é gratuita e as denúncias podem ser anônimas, tendo o demandante sigilo total das informações, quando solicitado. Trata-se, pois, de um serviço de extrema importância. No PL apresentado pela Deputada Adriana Accorsi busca-se, a um só tempo, divulgar os serviços prestados pelo Disque 100 e conscientizar a população acerca do crimes praticados contra as populações com vulnerabilidade acrescida. Como a informação tem potencial de mobilização, a instituição de uma semana específica visando promover o Disque 100, em sinergia com as iniciativas já existentes no plano federal, contribuirá, ao nosso ver, de forma especial para a conscientização e uso deste importante serviço.

Portanto, pela relevância e oportunidade do tema objeto do projeto analisado neste relatório, **manifestamo-nos por sua aprovação**.

Salvo melhor juízo, é este o entendimento que tenho.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de novembro de 2015.

Deputado **Talles Barreto**

Relator

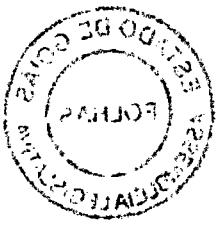


PROCESSO NÚMERO: 1721 / 2015

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte **Aprova o**
Parecer do Relator Talles Barreto
Sala das Comissões
Em 03 / 11 / 2015

DEPUTADOS TITULARES	
01	ELIANE PINHEIRO (PMN) Presidente
02	LUCAS CALIL (PSL) Vice-Presidente
03	JOSÉ VITTI (PSDB)
04	TALLES BARRETO (PTB)
05	LINCOLN TEJOTA (PSD)
06	ERNESTO ROLLER (PMDB)
07	DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)

DEPUTADOS SUPLENTES	
01	SIMEYZON SILVEIRA (PSC)
02	VIRMONDES CRUVINEL (PSD)
03	DANIEL MESSAC (PSDB)
04	ZÉ ANTONIO (PTB)
05	LISSAUER VIEIRA (PSD)
06	BRUNO PEIXOTO (PMDB)
07	LUIS CESAR BUENO (PT)



APROVADO EM	1	-
À	1	DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO		
Em	18	11 2015
1º Secretário		

Aluizio Pinto

APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
P/ EXTRACÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 18/11/2015

1º Secretário

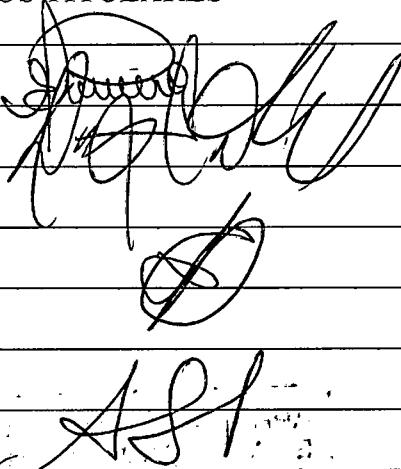
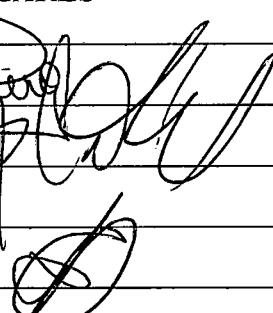
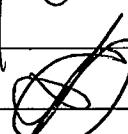
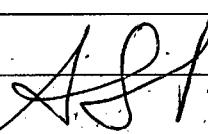
Aluizio Pinto



PROCESSO NÚMERO: 1721/2015/

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte Aprova o
Parecer do Relator Talles Barreto
Sala das Comissões
Em 03/11/2015

DEPUTADOS TITULARES

01	ELIANE PINHEIRO (PMN) Presidente	
02	LUCAS CALIL (PSL) Vice-Presidente	
03	JOSÉ VITTI (PSDB)	
04	TALLES BARRETO (PTB)	
05	LINCOLN TEJOTA (PSD)	
06	ERNESTO ROLLER (PMDB)	
07	DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	

DEPUTADOS SUPLENTES

01	SIMEYZON SILVEIRA (PSC)	
02	VIRMONDES CRUVINEL (PSD)	
03	DANIEL MESSAC (PSDB)	
04	ZÉ ANTONIO (PTB)	
05	LISSAUER VIEIRA (PSD)	
06	BRUNO PEIXOTO (PMDB)	
07	LUIS CESAR BUENO (PT)	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 1.115 – P

Goiânia, 19 de novembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 374, aprovado em sessão realizada no dia 18 de novembro do corrente ano, de autoria da nobre **Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI**, que institui a Semana Estadual de Conscientização e Divulgação do Disque Direitos Humanos – Disque 100.

Atenciosamente,

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 374, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.
LEI Nº , DE DE DE 2015.

Institui a Semana Estadual de Conscientização e Divulgação do Disque Direitos Humanos – Disque 100.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização e Divulgação do Disque Direitos Humanos – Disque 100, a ser realizada, anualmente, no período de 15 a 21 de maio.

Art. 2º A Semana Estadual ora instituída objetiva, especialmente:

I – conscientizar a sociedade, por meio de palestras, audiências públicas, seminários e outros meios educativos e informativos, sobre as formas de prevenção e de combate aos crimes de natureza sexual cometidos contra crianças e adolescentes;

II – divulgar informações sobre o Disque Direitos Humanos – Disque 100;

III – realizar ações com ONGs, associações, entidades e instituições públicas ou privadas, visando conscientizar, sensibilizar e envolver a sociedade com a questão da promoção dos direitos humanos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de novembro de 2015.

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

- 1º SECRETARIO

- 2º SECRETARIO -



Diário Oficial



GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Estado de Goiás

ANO 179 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.228

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 19.116, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui a campanha estadual de conscientização sobre os riscos do procedimento com hidrogel.

AVT 3/6
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha estadual de conscientização sobre os riscos do procedimento com hidrogel.

Art. 2º A campanha estadual ora instituída será desenvolvida mediante a efetivação, dentre outras, das seguintes ações:

I – informar e orientar a população, especialmente as mulheres, sobre os perigos da aplicação desse produto;

II – divulgar a importância da prática regular de exercícios físicos para uma vida saudável;

III – divulgar a importância do profissional médico para o procedimento utilizando hidrogel.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de *dezembro* de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Lamento Mário Vilela

LEI Nº 19.117, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui a campanha estadual de conscientização sobre os riscos de trombose em mulheres que fazem uso de anticoncepcional e são portadoras do gene da trombofilia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha estadual de conscientização sobre os riscos de trombose em mulheres que fazem uso de anticoncepcional e são portadoras do gene da trombofilia.

Art. 2º A campanha estadual ora instituída será desenvolvida mediante a efetivação, dentre outras, das seguintes ações:

I – informar e orientar as mulheres portadoras do gene da trombofilia e que fazem uso de anticoncepcional sobre o risco de desenvolver trombose; e

II – informar as mulheres portadoras de trombofilia sobre as possíveis complicações durante a gestação.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de *dezembro* de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Lamento Mário Vilela

LEI Nº 19.118, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei nº 18.812, de 16 de abril de 2015, que transforma em Batalhões de Polícia Militar as Companhias Independentes que menciona.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 18.812, de 16 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica criado o Colégio da Polícia Militar de Goiás da cidade de Itaberá - CPMG de Itaberá, que fica denominado MARIA HELENY PERILLO." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, *dezembro* de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA

LEI Nº 19.119, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui a Semana Estadual de Conscientização e Divulgação do Disque Direitos Humanos – Disque 100.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização e Divulgação do Disque Direitos Humanos – Disque 100, a ser realizada, anualmente, no período de 15 a 21 de maio.

Art. 2º A Semana Estadual ora instituída objetiva, especialmente:

I – conscientizar a sociedade, por meio de palestras, audiências públicas, seminários e outros meios educativos e informativos, sobre as formas de prevenção e de combate aos crimes de natureza sexual cometidos contra crianças e adolescentes;

II – divulgar informações sobre o Disque Direitos Humanos – Disque 100;

III – realizar ações com ONGs, associações, entidades e instituições públicas ou privadas, visando conscientizar, sensibilizar e envolver a sociedade com a questão da promoção dos direitos humanos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de *dezembro* de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Lamento Mário Vilela

LEI Nº 19.120, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado de Goiás de 6,00% (seis por cento) sobre os valores vigentes em 31 de dezembro de 2014, com efeito retroativo a 1º de outubro de 2015.

Art. 2º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos Cargos em Comissão e das Funções por Encargo de Confiança do Poder Judiciário do Estado de Goiás de 3,00% (três por cento) sobre os valores vigentes em 31 de dezembro de 2014, com efeito retroativo a 1º de outubro de 2015.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os valores constantes nos ANEXOS I a VI e XI a XII da Lei nº 17.693, de 14 de junho de 2012, nos termos dos ANEXOS I a VI e XI a XII desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de *dezembro* de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ANEXO I
Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo
(Altera o ANEXO I da Lei nº 17.693/2012, alterado pela Lei nº 18.132/2012)

	A	1	R\$ 3.241,71
	2	R\$ 3.701,53	
	3	R\$ 3.763,91	
	4	R\$ 3.842,59	
	5	R\$ 4.013,11	
	6	R\$ 4.192,71	
	7	R\$ 4.372,31	
	8	R\$ 4.551,91	
	9	R\$ 4.731,51	
	10	R\$ 4.911,11	
	11	R\$ 5.090,71	
	12	R\$ 5.269,31	
	13	R\$ 5.448,91	
	14	R\$ 5.628,51	
	15	R\$ 5.808,11	
	16	R\$ 5.987,71	
	17	R\$ 6.167,31	
	18	R\$ 6.346,91	
	19	R\$ 6.526,51	
	20	R\$ 6.706,11	
	21	R\$ 6.885,71	
	22	R\$ 7.065,31	
	23	R\$ 7.244,91	
	24	R\$ 7.424,51	
	25	R\$ 7.604,11	
	26	R\$ 7.783,71	
	27	R\$ 7.963,31	
	28	R\$ 8.142,91	
	29	R\$ 8.322,51	
	30	R\$ 8.502,11	
	31	R\$ 8.681,71	
	32	R\$ 8.861,31	
	33	R\$ 9.040,91	
	34	R\$ 9.220,51	
	35	R\$ 9.400,11	
	36	R\$ 9.579,71	
	37	R\$ 9.759,31	
	38	R\$ 9.938,91	
	39	R\$ 10.118,51	
	40	R\$ 10.298,11	
	41	R\$ 10.477,71	
	42	R\$ 10.657,31	
	43	R\$ 10.836,91	
	44	R\$ 11.016,51	
	45	R\$ 11.196,11	
	46	R\$ 11.375,71	
	47	R\$ 11.555,31	
	48	R\$ 11.734,91	
	49	R\$ 11.914,51	
	50	R\$ 12.094,11	
	51	R\$ 12.273,71	
	52	R\$ 12.453,31	
	53	R\$ 12.632,91	
	54	R\$ 12.812,51	
	55	R\$ 13.002,11	
	56	R\$ 13.181,71	
	57	R\$ 13.361,31	
	58	R\$ 13.540,91	
	59	R\$ 13.720,51	
	60	R\$ 13.900,11	
	61	R\$ 14.079,71	
	62	R\$ 14.259,31	
	63	R\$ 14.438,91	
	64	R\$ 14.618,51	
	65	R\$ 14.798,11	
	66	R\$ 14.977,71	
	67	R\$ 15.157,31	
	68	R\$ 15.336,91	
	69	R\$ 15.516,51	
	70	R\$ 15.696,11	
	71	R\$ 15.875,71	
	72	R\$ 16.055,31	
	73	R\$ 16.234,91	
	74	R\$ 16.414,51	
	75	R\$ 16.594,11	
	76	R\$ 16.773,71	
	77	R\$ 16.953,31	
	78	R\$ 17.132,91	
	79	R\$ 17.312,51	
	80	R\$ 17.492,11	
	81	R\$ 17.671,71	
	82	R\$ 17.851,31	
	83	R\$ 18.030,91	
	84	R\$ 18.210,51	
	85	R\$ 18.389,11	
	86	R\$ 18.568,71	
	87	R\$ 18.748,31	
	88	R\$ 18.927,91	
	89	R\$ 19.107,51	
	90	R\$ 19.287,11	
	91	R\$ 19.466,71	
	92	R\$ 19.646,31	
	93	R\$ 19.825,91	
	94	R\$ 20.005,51	
	95	R\$ 20.185,11	
	96	R\$ 20.364,71	
	97	R\$ 20.544,31	
	98	R\$ 20.723,91	
	99	R\$ 20.903,51	
	100	R\$ 21.083,11	
	101	R\$ 21.262,71	
	102	R\$ 21.442,31	
	103	R\$ 21.621,91	
	104	R\$ 21.801,51	
	105	R\$ 21.981,11	
	106	R\$ 22.160,71	
	107	R\$ 22.339,31	
	108	R\$ 22.518,91	
	109	R\$ 22.698,51	
	110	R\$ 22.878,11	
	111	R\$ 23.057,71	
	112	R\$ 23.237,31	
	113	R\$ 23.416,91	
	114	R\$ 23.596,51	
	115	R\$ 23.776,11	
	116	R\$ 23.955,71	
	117	R\$ 24.135,31	
	118	R\$ 24.314,91	
	119	R\$ 24.494,51	
	120	R\$ 24.674,11	
	121	R\$ 24.853,71	
	122	R\$ 25.033,31	
	123	R\$ 25.212,91	
	124	R\$ 25.392,51	
	125	R\$ 25.572,11	
	126	R\$ 25.751,71	
	127	R\$ 25.931,31	
	128	R\$ 26.110,91	
	129	R\$ 26.290,51	
	130	R\$ 26.469,11	
	131	R\$ 26.648,71	
	132	R\$ 26.828,31	
	133	R\$ 27.007,91	
	134	R\$ 27.187,51	
	135	R\$ 27.367,11	
	136	R\$ 27.546,71	
	137	R\$ 27.726,31	
	138	R\$ 27.905,91	
	139	R\$ 28.085,51	
	140	R\$ 28.265,11	
	141	R\$ 28.444,71	
	142	R\$ 28.624,31	
	143	R\$ 28.803,91	
	144	R\$ 28.983,51	
	145	R\$ 29.163,11	
	146	R\$ 29.342,71	
	147	R\$ 29.522,31	
	148	R\$ 29.701,91	
	149	R\$ 29.881,51	
	150	R\$ 30.061,11	
	151	R\$ 30.240,71	
	152	R\$ 30.419,31	
	153	R\$ 30.598,91	
	154	R\$ 30.778,51	
	155	R\$ 30.958,11	
	156	R\$ 31.137,71	
	157	R\$ 31.317,31	
	158	R\$ 31.496,91	
	159	R\$ 31.676,51	
	160	R\$ 31.856,11	
	161	R\$ 32.035,71	
	162	R\$ 32.215,31	
	163	R\$ 32.394,91	
	164	R\$ 32.574,51	
	165	R\$ 32.754,11	
	166	R\$ 32.933,71	
	167	R\$ 33.113,31	
	168	R\$ 33.292,91	
	169	R\$ 33.472,51	
	170	R\$ 33.652,11	
	171	R\$ 33.831,71	
	172	R\$ 34.011,31	
	173	R\$ 34.190,91	
	174	R\$ 34.360,51	
	175	R\$ 34.539,11	
	176	R\$ 34.718,71	
	177	R\$ 34.898,31	
	178	R\$ 35.077,91	
	179	R\$ 35.257,51	
	180	R\$ 35.437,11	
	181	R\$ 35.616,71	
	182	R\$ 35.796,31	
	183	R\$ 35.975,91	
	184	R\$ 36.155,51	
	185	R\$ 36.335,11	
	186	R\$ 36.514,71	
	187	R\$ 36.694,31	
	188	R\$ 36.873,91	
	189	R\$ 37.053,51	
	190	R\$ 37.233,11	
	191	R\$ 37.412,71	
	192	R\$ 37.592,31	
	193	R\$ 37.771,91	
	194	R\$ 37.951,51	
	195	R\$ 38.131,11	
	196	R\$ 38.310,71	
	197	R\$ 38.489,31	
	198	R\$ 38.668,91	
	199	R\$ 38.848,51	
	200	R\$ 39.028,11	
	201	R\$ 39.207,71	
	202	R\$ 39.387,31	
	203	R\$ 39.566,91	
	204	R\$ 39.746,51	
	205	R\$ 39.926,11	
	206	R\$ 40.105,71	
	207	R\$ 40.285,31	
	208	R\$ 40.464,91	
	209	R\$ 40.644,51	
	210	R\$ 40.824,11	
	211	R\$ 41.003,71	
	212	R\$ 41.183,31	
	213	R\$ 41.362,91	
	214	R\$ 41.542,51	
	215	R\$ 41.722,11	



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 18 de dezembro de 2015.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar